

NORMA ADMINISTRATIVA

Assunto Faturamento e Contas a Receber		Identificador NA-FIN01-00
Elaboração: Financeiro		Início da Vigência: 01/01/2023
Uso: Público	Data da Emissão: 23/12/2022	Revisão até: 23/12/2024

1. Objetivo

Estabelecer os critérios e procedimentos de faturamento e cobrança dos serviços portuários prestados pela Autoridade Portuária, a Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA.

2. Aplicação

Essa Norma Administrativa aplica-se aos Agentes das Embarcações, Exploradores de Área (Arrendatários), Exploradores de Instalação Portuária, Exploradores de Infraestrutura Portuária, Operadores Portuários e outras empresas correlatas.

3. Referências

[Lei nº 12.815, de 5 de julho de 2013.](#)

[Contrato de Concessão nº 01/2022.](#)

[Regras de aplicação de tarifas da CODESA.](#)

4. Definições e orientações

4.1. Definições

Para efeito de aplicação desta Norma Administrativa, considera-se:

AGENTE DA EMBARCAÇÃO – pessoa jurídica, preposta do armador, responsável pela embarcação junto à Autoridade Portuária.

EXPLORADOR DE ÁREA (ARRENDATÁRIO), EXPLORADOR DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA E EXPLORADOR DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - pessoa jurídica que contrate com a Concessionária o uso de Áreas, a exploração de Instalações Portuárias ou Infraestrutura Portuária incluídas na Área do Porto Organizado.

INFRAESTRUTURA - facilidades referentes à utilização das instalações portuárias para movimentação de mercadorias.

OPERADOR PORTUÁRIO - pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária dentro da área do Porto Organizado.

SERVIÇO/OPERAÇÃO PORTUÁRIA - movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada dentro do Porto Organizado por Operadores Portuários.

NORMA ADMINISTRATIVA

Identificador NA-FIN01-00	Assunto Faturamento e Contas a Receber	Uso: Público
-------------------------------------	--	------------------------

4.2. Condições de Pagamento

Os serviços portuários das Tabelas I e II são de responsabilidade do **Agente da Embarcação**, os serviços da Tabela III, de responsabilidade do **Operador Portuário**; e os serviços das Tabelas VI, VII, VIII e XI, devidos pelo **requisitante**, observando as Regras de Aplicação de cada item da Tabela Portuária.

Em todos os casos, exige-se o pagamento de **100% (cem por cento)** da previsão dos serviços a serem prestados, baseado na tonelagem e/ou quantidade de carga a ser movimentada, sendo possível a requisição dos serviços apenas por usuários adimplentes com a **CODESA**.

- i. O **Operador Portuário** responsável pela **Tabela III** poderá ser o responsável pelas **Tabelas I e II**, desde que informado no momento da Solicitação da Atracação - SDA.
- ii. O **Agente da Embarcação** responsável pelas **Tabelas I e II** poderá ser o responsável pela **Tabela III**, desde que informado no momento da Solicitação da Atracação (SDA). Neste caso o **Operador Portuário** será corresponsável junto a CODESA, caso o **Agente da Embarcação** não venha a arcar com os pagamentos devidos.
- iii. Os serviços portuários da **Tabela V** são de responsabilidade do **Importador** e/ou **Exportador** da mercadoria. Nos casos de importação antes da retirada da mercadoria e de exportação antes do seu embarque, deve ser efetuado o depósito prévio da caução de **100% (cem por cento)** do valor previsto. Caso o importador ou exportador não arquem com os pagamentos devidos, o Operador Portuário da operação de armazenagem - retirada ou embarque da mercadoria - responderá juntamente com a CODESA.

Matriz de Responsabilidades

Tabela Portuária	Operador Portuário	Agente Marítimo	Importador e Exportador
Tabela I	Responsabilidade Eventual	Responsabilidade Principal	Responsabilidade Eventual
Tabela II	Responsabilidade Eventual	Responsabilidade Principal	Responsabilidade Eventual
Tabela III	Responsabilidade Principal	Responsabilidade Eventual	Responsabilidade Eventual
Tabela V	Responsabilidade Eventual	Responsabilidade Eventual	Responsabilidade Principal

Quando a **armazenagem** ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados, o pagamento da caução deverá ser efetuado com antecedência de **01 (um)** dia útil à movimentação, observando o horário de expediente bancário, visando não ter problemas nas operações.

O vencimento das notas será de **07 (sete)** dias corridos, contados da data de emissão pela **CODESA**, e estará disponível eletronicamente no e-mail cadastrado pela empresa.

NORMA ADMINISTRATIVA

Identificador	Assunto	Uso:
NA-FIN01-00	Faturamento e Contas a Receber	Público

4.3. Encargos Moratórios

Após 01 (um) dia de atraso incidirão:

- i. Juros de 2% (dois por cento) ao mês, proporcionalmente ao período de atraso.
- ii. Multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da cobrança de juros descrita no item anterior, sobre o valor atualizado.

Após 07 (sete) dias de atraso incidirá:

- iii. Variação positiva do IGP-M ou do IPCA do período, o que for maior, além dos juros e multa acima mencionados.

Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para pagamento de título após o vencimento.

4.4. Locais de Pagamento

O pagamento dos títulos será efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento, após o este prazo somente via depósito identificado, com as devidas atualizações do valor.

Após o vencimento do título, este poderá ser enviado ao Cartório de Protesto de Títulos, cabendo ao devedor a responsabilidade pelas custas cartorárias. Neste caso, o título deverá ser quitado junto ao Cartório.

4.5. Clientes em Débito

Após 05 (cinco) dias corridos do atraso de qualquer cobrança, os devedores ficarão impedidos de:

- i. Utilizar equipamentos (balança, moega e outros) e infraestrutura do Porto (canal de acesso, acostagem e facilidades terrestres – pátio, retroárea e outros);
- ii. Solicitar atracação e atracar embarcações, em quaisquer berços do Porto, sendo ele de uso compartilhado (público), objeto de contrato (arrendado) ou privativo;
- iii. Sendo o devedor um Operador Portuário pré-qualificado, de realizar operações nos berços de uso compartilhado (públicos) administrados pela CODESA.

Para efetivação da suspensão de um Operador Portuário inadimplente, a CODESA temporariamente suspenderá o cadastro do Operador Portuário nos recintos Alfandegados pertencentes aos berços de uso compartilhado (públicos e não arrendados) sob gestão direta da CODESA. O mesmo fluxo deverá ser observado quando forem regularizados os débitos para que a suspensão seja revertida.

Caso o atraso dos devedores seja superior a **30 (trinta)** dias, os mesmos serão notificados extrajudicialmente. Caso o débito não seja liquidado em até **10 (dez)** dias, seguiremos com o ajuizamento da ação de cobrança.

A **CODESA** poderá autorizar “*Termo de Confissão de Dívida*” com a empresa devedora, devendo respeitar as seguintes regras:

NORMA ADMINISTRATIVA

Identificador	Assunto	Uso:
NA-FIN01-00	Faturamento e Contas a Receber	Público

- i. O valor do termo de confissão de dívida será o valor total em aberto com as incidências mencionadas na seção **4.3 Condições de Pagamento** até a data de celebração do acordo.
- ii. A empresa devedora deve pagar de entrada o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do débito, no dia da celebração do acordo. O não pagamento da entrada impossibilitará a celebração do acordo.
- iii. O Termo de Confissão de Dívida possuirá no máximo 06 (seis) parcelas e sobre elas incidirão juros de **2% (dois por cento) ao mês** e a **variação positiva do IGP-M no período**.
- iv. Em casos excepcionais, a **CODESA** poderá negociar o estabelecido na **seção 4.3 Condições de Pagamento**.
- v. As parcelas terão vencimentos mensais, com o vencimento da primeira em 30 dias após a assinatura do acordo.
- vi. No caso de inadimplência superior a **02 (dois)** dias de qualquer parcela deste acordo, a empresa sofrerá a sanção de bloqueio das atividades de atracção, movimentação de carga e operações em geral. A sanção estipulada neste dispositivo alcança a devedora, empresas controladas, controladoras, além de outras a que porventura sejam constituídas pelos mesmos acionistas, ou integrantes do mesmo grupo econômico.

Caso a empresa possua “*Termo de Confissão de Dívida*” em atraso e queira renegociar seus débitos, será aplicado o mesmo critério acima previsto no item **4.6.iii, mas no máximo em 03 (três) parcelas**.

4.6. Créditos e Restituições

A cada **60 (sessenta)** dias corridos será feita a devolução de créditos a restituir e de Pagamentos de Serviços Portuários – PSPs não utilizados, motivada pelo cancelamento de atracção da embarcação ou outros fatores. Caso necessário, será feito o encontro de contas e as compensações para pagamentos e/ou baixas de outros títulos ou novos PSPs.

4.7. Procedimentos de Faturamento das Movimentações de Cargas

A CODESA irá providenciar a inserção das atracções no sistema informatizado e os respectivos serviços como manobras de atracção, desatracção e dentre outras cobranças prevista na Tabela de Serviços, informando sempre ao Agente da Embarcação responsável por cada serviço executado. E, após a conclusão da operação portuária, providenciará a inserção dos dados no sistema informatizado, dentre eles: tipo de mercadoria movimentada, equipamentos utilizados, armazenagem, consumo de água e energia durante a operação do navio.

A CODESA, a partir das informações inseridas no sistema de contrato, emitirá a cobrança em face do Contratado responsável.

O cliente mediante o recebimento da nota emitida pela CODESA, providenciará o pagamento conforme estabelecido nesta Norma, observando o prazo de vencimento.

NORMA ADMINISTRATIVA

Identificador	Assunto	Uso:
NA-FIN01-00	Faturamento e Contas a Receber	Público

4.8. Procedimentos de faturamento de Contratos de Uso de Área (Arrendamentos), de Exploração de Instalação Portuária e de Explorador de Infraestrutura Portuária e outros contratos

A área de **Relacionamento com Clientes** irá providenciar a inserção dos dados das parcelas no sistema de contratos, inclusive rateios de parcelas, finalizações de contratos, vencimentos, bem como multas e outras compensações financeiras devidas pelos arrendatários.

A CODESA, a partir das informações inseridas no sistema de contrato, emitirá a cobrança em face do Contratado responsável.

O cliente mediante o recebimento da nota emitida pela CODESA, providenciará o pagamento conforme estabelecido nesta Norma, observando o prazo de vencimento.

4.9. Correção das notas fiscais e de débito

As solicitações sobre correção dos valores dos títulos deverão ser tratadas por e-mail juntos aos colaboradores da CODESA ou protocoladas por meio de carta com o papel timbrado da empresa e postada no protocolo geral da CODESA antes do vencimento.

Recebido o pedido no tempo previsto no item (12.a), caberá a CODESA analisar e emitir parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de indeferimento do pedido, o prazo será negociado, não extrapolando o tempo de 10 (dez) dias conforme item (4.f).

Se após a emissão do título for constatada incorreção no valor a ser pago, a CODESA providenciará o seu estorno mediante expedição de novo título.

Caso concorde, o devedor poderá solicitar o documento de “Carta de Correção da Cobrança” para dados cadastrais e outros dados que não comprometam diante dos órgãos de fiscalização.

A CODESA efetuará as baixas e registros necessários quando ocorrer cancelamento da cobrança.

4.10. Comunicação e Conscientização

Esta Norma Administrativa será disponibilizada na intranet e site da CODESA.

5. Disposições finais

Casos omissos ou dúvidas sobre a sistemática de faturamento e cobrança devem ser dirigidos a CODESA, para posterior decisão.

Esta Norma Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, em ato posterior à sua aprovação pela Diretoria Executiva.

6. Prazo de revisão da Norma Administrativa

A revisão desta Norma Administrativa deve acontecer em até 02 (dois) anos, ou sempre que necessário, de forma a manter seu conteúdo atualizado e promover a melhoria contínua do processo.

NORMA ADMINISTRATIVA**Identificador**
NA-FIN01-00**Assunto**
Faturamento e Contas a Receber**Uso:**
Público

Histórico de Revisões

Revisão nº:	Data da Revisão:	Seções alteradas:	Elaborado por:	Aprovado por: